

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXXIV PUXINANÃ – PARAÍBA EDIÇÃO EXTRA FEVEREIRO/2023 Nº. 03

- LEIS MUNICIPAIS -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 705/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM O PISO MÍNIMO NACIONAL PARA 2024, CONCEDENDO REAJUSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

O Prefeito Constitucional do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais, em face do reajuste do salário mínimo nacional, passando o salário mínimo municipal a vigorar com o valor de **R\$ 1.412,00 (Hum mil e quatrocentos e doze reais)**.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01º de janeiro de 2024.

Puxinanã-PB, 21 de Fevereiro de 2024.


Felipe Gurgel Coutinho
Prefeito Constitucional

Rua 28 de Janeiro, nº 20, Centro, Puxinanã – Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 706/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADEQUAR O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; CONCEDE REAJUSTE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, envia a esta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a remuneração paga ao Magistério Público da Educação Básica do Município ao Piso Salarial Nacional, passando o Piso Salarial profissional desta classe no Município a vigorar segundo o valor de R\$ 4.580,57 (Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Sete Centavos de Real).

§ 1º. O piso salarial profissional compreenderá todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, ao Magistério Público da Educação Básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, e será devido a todos os profissionais, em caráter permanente ou temporário, no exercício das atividades referidas no Artigo 3º desta Lei.

§ 2º. O piso salarial profissional do Magistério Público da Educação Básica neste Município referente às demais jornadas de trabalho será proporcional ao valor mencionado no *caput* deste Artigo.

Art. 2º - No que diz respeito ao piso salarial profissional pago aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica deste Município, no Exercício de 2023, incidirá, para adimplemento neste Exercício, reajuste devidamente explicitado na tabela anexa, parte integrante desta Lei, calculado proporcionalmente a uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, tendo como referência o piso salarial nacional.

Art. 3º - Por profissionais do Magistério Público da Educação Básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/1964.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01º de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

FELIPE GURGEL COUTINHO
Prefeito Constitucional

Rua 28 de Janeiro, nº 20, Centro, Puxinanã - Paraíba.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ - PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Cargos de Professores previstos pelos artigos 43º a 60º do PCCR, com base no reajuste de 3,62%, conforme Portaria Interministerial nº 7 de 29/12/2023.

Quinquênio/ Categoria	I	II - 5%	III - 10%	IV - 15%	V - 20%	VI - 25%
Prof. A.1	3.452,60	3.625,23	3.797,86	3.970,49	4.143,12	4.315,75
Prof. A.2	4.143,12	4.350,28	4.557,43	4.764,59	4.971,74	5.178,90
Prof. A.3	4.971,74	5.220,33	5.468,92	5.717,51	5.966,09	6.214,68
Prof. A.4	6.463,27	6.786,43	7.109,59	7.432,76	7.755,92	8.079,08
Prof. A.5	9.048,57	9.501,00	9.953,43	10.405,86	10.858,29	11.310,72

Puxinanã - PB, em 02 de janeiro de 2024.

Felipe Gurgel Coutinho
Prefeito




Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ - PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

Cargos de Professores Ensino Fundamental II previstos pelos artigos 43º a 60º do PCCR, com base no reajuste de 3,62%, conforme Portaria Interministerial nº 7 de 29/12/2023.

Quinquênio/ Categoria	I	II - 5%	III - 10%	IV - 15%	V - 20%	VI - 25%
Prof. A.2	4.143,12	4.350,28	4.557,43	4.764,59	4.971,74	5.178,90
Prof. A.3	4.971,74	5.220,33	5.468,92	5.717,51	5.966,09	6.214,68
Prof. A.4	6.463,27	6.786,43	7.109,59	7.432,76	7.755,92	8.079,08
Prof. A.5	9.048,57	9.501,00	9.953,43	10.405,86	10.858,29	11.310,72

Puxinanã - PB, em 02 de janeiro de 2024.


Felipe Gurgel Coutinho
Prefeito




Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ - PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

Cargos de Supervisor Educacional previstos pelos artigos 43º a 60º do PCCR, com base no reajuste de 3,62%, conforme Portaria Interministerial nº 7 de 29/12/2023.

Quinquênio/ Categoria	I	II - 5%	III - 10%	IV - 15%	V - 20%	VI - 25%
PSE Graduação	4.143,12	4.350,28	4.557,43	4.764,59	4.971,74	5.178,90
PSE Especialização	4.971,74	5.220,33	5.468,92	5.717,51	5.966,09	6.214,68
PSE Mestrado	6.463,27	6.786,43	7.109,59	7.432,76	7.755,92	8.079,08
PSE Doutorado	9.048,57	9.501,00	9.953,43	10.405,86	10.858,29	11.310,72

Puxinanã - PB, em 02 de janeiro de 2024.


Felipe Gurgel Coutinho
Prefeito



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ - PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Prefeito

ANEXO V

Cargos de Psicólogo Educacional previstos pelos artigos 43º a 60º do PCCR, com base no reajuste de 3,62%, conforme Portaria Interministerial nº 7 de 29/12/2023.

Quinquênio/ Categoria	I	II - 5%	III - 10%	IV - 15%	V - 20%	VI - 25%
Psicólogo Graduação	4.143,12	4.350,28	4.557,43	4.764,59	4.971,74	5.178,90
Psicólogo Especialização	4.971,74	5.220,33	5.468,92	5.717,51	5.966,09	6.214,68
Psicólogo Mestrado	6.463,27	6.786,43	7.109,59	7.432,76	7.755,92	8.079,08
Psicólogo Doutorado	9.048,57	9.501,00	9.953,43	10.405,86	10.858,29	11.310,72

Puxinanã - PB, em 02 de janeiro de 2024.


Felipe Gurgel Coutinho
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 707/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PARCELAS SALARIAIS COMPLEMENTARES SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECÍFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, como previstos na Lei nº 14.434/2022.

Art. 2º - As parcelas de que trata o artigo anterior serão 13 (treze), e deverão vigorar retroagindo seu início o mês de janeiro até o mês de dezembro de 2024, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei nº 14.581/2023 e regulamentada através das Portarias nº 597/2023 e nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Os profissionais que receberão esta complementação, bem como os respectivos valores a serem pagos em cada parcela, serão baseados na planilha divulgada pelo Ministério da Saúde, através do INVESTSUS, cuja obrigatoriedade só existe no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade. Para o exercício de 2025, só serão concedidas as complementações salariais, caso haja legislação específica editada pelo Governo Federal.

Art. 3º - Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, no âmbito do Município de Puxinanã, são destinados à jornada de trabalho de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitindo-se adequação referente à carga horária proporcional, como



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

também serão observados, no caso dos enfermeiros plantonistas, a respectiva quantidade de plantões de cada profissional durante cada mês de vigor dessa complementação.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, destinada ao pagamento da parcela complementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, no valor de todo e qualquer recurso proveniente das determinações da Lei nº 14.581/2023 e regulamentados através das Portarias nº 597/2023 e nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde.

Art. 5º - As demais disposições legais atinentes a esta matéria poderão ser regulamentadas através de Decreto publicado pelo Prefeito Municipal, em consonância com o disposto nas Leis nº 14.434/2022 e nº 14.581/2023, bem como nas Portarias nº 597/2023 e nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos conforme disposto nela própria.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.


Felipe Gúrgel Coutinho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Ilustres vereadores,

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossas Excelências este Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Puxinanã.

A presente proposição tem por finalidade a regularização e implantação da complementação do vencimento dos cargos supracitados, para fazer jus ao pagamento proporcional do piso salarial instituído através da Lei Federal nº 14.434/2022, no Município de Puxinanã. Tendo em vista a premente necessidade de regulamentação da referida lei no âmbito municipal, se faz fundamental a presente propositura, eis que o referido piso salarial constitui um direito do funcionalismo em todas as esferas de governo, essencialmente, ao atendimento do princípio da responsabilidade fiscal e à obediência dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e legislação correlata.

Assim, em vista de todo o exposto, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, para que possamos conceder este reajuste salarial justo e devido.

Dada a relevância do assunto, solicita-se de Vossas Excelências que imprimam a máxima URGÊNCIA na apreciação desta matéria, observando as normas regimentais da casa, com vistas à colocação na pauta para deliberação o mais rápido possível.

Atenciosamente,


Felipe Gúrgel Coutinho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 003/2024

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Excelentíssimos Srs. Vereadores,
Excelentíssimas Sras. Vereadoras.

Pelo presente encaminhamento para apreciação desta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 03/2024, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Puxinanã

Solicito o empenho deste corpo Legislativo, no sentido de apreciar e conseqüentemente aprovar a matéria acima citada, por, salvo melhor juízo, entender que a mesma pratica o bem comum da coletividade administrada.

Saudações municipalistas.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

ESTADO DA PARAÍBA;

EM 19 de fevereiro de 2024


Felipe Gúrgel Coutinho
Prefeito Constitucional

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X